



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2865/2025

São Luís, 22 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	4
Segunda Câmara	9
Decisão	9
Presidência	10
Portaria	10
Corregedoria	11
Outros	11
Gabinete dos Relatores	12
Edital de Citação	12
Despacho	14
Secretaria de Gestão	17
Portaria	17
Outros	18

Pleno**Decisão**

Processo nº 481/2019 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Monitoramento

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA

Responsável: Mauro da Silva Porto, CPF: 309.323.193-00, Endereço: Rua Sucupira do Riachão, s/nº, Centro, Lagoa do Mato/MA, CEP: 65.683-000

Procuradores Constituídos: João Gabina de Oliveira OAB/MA nº 8973 e Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira OAB nº 16.844

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização por Monitoramento. Contratação de Escritório de Advocacia. Aplicação de Recursos do Fundef/Fundeb. Verificação de Cumprimento de Determinações Anteriores. Ausência de Irregularidades. Arquivamento do Processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 359/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de fiscalização, na espécie monitoramento, autuado sob o Processo nº 481/2019, instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento, pelo então Prefeito do Município de Lagoa do Mato/MA, Senhor Mauro da Silva Porto, das determinações estabelecidas na Decisão PL-TCE nº 312/2018, publicada em 11 de dezembro de 2018, oriunda do Processo 2675/2017-TCE/MA, conforme determina o art. 1º, inciso IV e art. 45 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- I. Conhecer do processo de fiscalização, na espécie monitoramento, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV; art. 36, caput; art. 44, V; e art. 45, caput, todos da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do TCE/MA, por estarem presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
- II. Considerar cumpridas as determinações exaradas na Decisão PL-TCE nº 312/2018, por parte do Senhor Mauro da Silva Porto, ex-prefeito do Município de Lagoa do Mato/MA, nos termos do art. 18, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- III. Determinar o arquivamento do processo de fiscalização, por não haver irregularidades remanescentes que justifiquem a continuidade de análise, com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- IV. Dar ciência desta decisão por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4010/2025-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Caxias

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa – Prefeito, CPF: 324.989.503-20, endereço: Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, nº 501, Condomínio Jardins de Veneto Veneza, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-415

Procurador constituído: não há

Objeto: suposta falta de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Caxias à empresa Cottonbaby - Higie Plus Cottmnbaby Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 150.336,54.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia protocola via ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Caxias, por supostas irregularidades no pagamento de despesa, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa – Prefeito. Não Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 361/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia protocola via ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipalde Caxias, por supostas irregularidades no pagamento de despesa, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa – Prefeito. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11167/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no artigo 1º, inciso XXII, c/c o art. 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

a) não conhecer a denúncia porque não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) arquivar os autos conforme ditames do art. 50, inciso I da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4528/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Sigilo

Ente denunciado: Município de Raposa/MA

Responsável: Eudes da Silva Barros (Prefeito)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia. Alegação de irregularidade em projetos de lei do Município de Raposa que visavam autorizar a contratação de operações de crédito. Conhecer da denúncia. Perda do objeto. Arquivar o processo. Dar ciência da decisão ao denunciante.

DECISÃO PL-TCE Nº 300/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar, em face do Município de Raposa/MA, na pessoa do Prefeito Eudes da Silva Barros, questionando a legalidade de projetos de lei que visavam autorizar a contratação de operações de crédito, exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com base no art. 1º, incisos XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Relatório de Instrução nº 5167/2024-NUFIS1 e o Parecer nº 10732/2025-GPROC3/PHAR, decidem:

- conhecer da denúncia, na forma do art. 40, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
 - negar provimento, em razão da perda do objeto;
 - arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 por não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dar ciência da decisão ao denunciante, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.
- Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 1562/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA
Responsável: André Silva Cardoso - Presidente da Câmara; CPF: 01477459340; Endereço: Logradouro 3, nº 62; Bairro; Bananal; Município Governador Edison Lobão/MA - CEP: 65.928-000
Procuradores constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor André Silva Cardoso, Presidente. Julgamento Regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 374/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2021, autuada nesta Corte de Contas em 16/03/2022, de responsabilidade do Senhor André Silva Cardoso - Presidente e ordenador de despesas no exercício considerado. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Relatório de Instrução nº 6644/2024 o Parecer nº 7214/2024 /GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

1. julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor André Silva Cardoso, Presidente e ordenador de despesas, do exercício considerado, com fundamento no art. 1º, inciso III, c/c o art. 20 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

2. dar quitação plena ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4570/2023-TCE/MA

Processo apensado nº 4574/2023

Natureza: Denúncia com pedido de cautelar

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade denunciada: Comissão Permanente de Licitação do Município de Viana

Responsável: Max José de Almeida Barbosa, Pregoeiro, CPF: 640.967.343-49, endereço: Rua 12, nº 11, Quadra 08, Condomínio IPEM, Seriema, Caxias/MA, CEP: 65603-130

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro OAB/MA nº 10.255, Stefany Dias Cardoso OAB/MA nº 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz OAB/MA nº 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos OAB/MA nº 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto OAB/MA nº 9.226, Amanda Leticia Setubal Pereira OAB/MA nº 24.894, Lucas Ruan Ramos Coelho OAB/MA nº 21.737

Objeto: suposto impedimento de apresentar recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 22/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia com pedido de cautelar realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em face do Município de Viana, relativa a supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 022/2023 que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

formação profissional através de plataforma EAD para todos os servidores da educação do Município de Viana-MA, de responsabilidade do Senhor Max José de Almeida Barbosa, Pregoeiro no exercício financeiro de 2023. Conhecimento. Multa. Converter em Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 264/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia com pedido de cautelar realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em face do Município de Viana, relativa a supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 022/2023 que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação profissional através de plataforma EAD para todos os servidores da educação do Município de Viana-MA, de responsabilidade do Senhor Max José de Almeida Barbosa, Pregoeiro no exercício financeiro de 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1345/2025-GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no artigo 41, c/c o art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam:

- a) tomar conhecimento desta denúncia porque preenche os requisitos do art. 41, c/c o art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) aplicar ao Senhor Max José de Almeida Barbosa (Pregoeiro), multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA. A multa deve ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) determinar a conversão destes autos em Tomadas de Contas Especial conforme art. 52 da Lei Orgânica do TCE/MA para que seja levantado o dano causado ao erário na contratação advinda do Pregão Eletrônico nº 22/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 224/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Representante: BIDDEN COMERCIAL LTDA

Entidade Representada: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Responsáveis: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (Prefeita), CPF: 237.205.653-00, Endereço: Avenida Kennedy, nº 275, Centro, Chapadinha, CEP: 65.500-000 e Luciano de Souza Gomes (Pregoeiro), CPF: 000.212.713-05, endereço: Rua Pedro Bruno Veras, nº 33, Novo Castelo, Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000

Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303, Matheus Araújo Soares, OAB/MA nº 22.034, Lorena Costa Pereira, OAB/MA nº 22.189, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164, Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI 14.647 e Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA nº 22.075

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, qualificada nos autos, por seu representante legal, que alega que foi desclassificada indevidamente no Pregão Eletrônico nº 033/2023, Processo administrativo nº 5546/2023, da Prefeitura de Chapadinha-MA,

modalidade menor preço, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Administração Pública de Chapadinha.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 375/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, qualificada nos autos, por seu representante legal, que alega que foi desclassificada indevidamente no Pregão Eletrônico nº 033/2023, Processo administrativo nº 5546/2023, da Prefeitura de Chapadinha-MA, modalidade menor preço, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Administração Pública de Chapadinha, de responsabilidade da Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro (Prefeita) e do Senhor Luciano de Souza Gomes (Pregoeiro), exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com base no art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e no voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2334/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério público de contas, acordam em:

- a) conhecer da representação, por entender presentes os requisitos de admissibilidade contidos nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) com base no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso III, e § 3º, inciso III, do mesmo artigo do Regimento Interno do TCE/MA, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro (Prefeita) e ao Senhor Luciano de Souza Gomes (Pregoeiro), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão da disponibilização dos elementos de fiscalização do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023 do Município de Chapadinha no Sistema SINC Contrata deste Tribunal, contrariando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022;
- c) com base no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Luciano de Souza Gomes (Pregoeiro), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão da irregularidade cometida na inabilitação da empresa BIDDEN Comercial Ltda., do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023;
- d) dar ciência desta decisão mediante publicação no Diário Oficial deste Tribunal;
- e) determinar o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3876/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Representante: Núcleo de Fiscalização I

Ente Representado: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA

Responsável: Maria Deusa Lima Almeida (Prefeita), CPF nº 855.025.613-72, endereço: Rua Lago do Junco, nº 6, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.072-007

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação protocolada pelo Núcleo de Fiscalização 1 deste Tribunal, em desfavor da Prefeitura de Maranhãozinho do exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Maria Deusa Lima Almeida (prefeita) em razão do descumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada em desfavor da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Maranhãozinho/MA, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Núcleo de Fiscalização deste Tribunal (NUFIS 1) constatou que o poder executivo do município não informou nas Notas Explicativas do Sistema Finger (deste Tribunal) e do Sistema Siconfi (do Tesouro Nacional) a data de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre do exercício financeiro de 2024. Constatou, também que o mesmo relatório foi homologado/enviado ao TCE/MA fora do prazo regulamentar. O NUFIS 1 apontou como responsável a Senhora Maria Deusa Lima Almeida, Prefeita de Maranhãozinho naquele exercício financeiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com base no art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu parcialmente o Parecer nº 2643/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de contas e parcialmente a sugestão da unidade técnica, acordam em:

- a) aplicar à responsável, Senhora Maria Deusa Lima Almeida, Prefeita de Maranhãozinho, multa no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a 15% dos seus vencimentos anuais auferidos no exercício financeiro de 2024, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do acórdão, com fundamento art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 e art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;
- b) determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- c) dar ciência desta decisão a responsável, Senhora Maria Deusa Lima Almeida, por meio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- d) encaminhar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1845/2025-TCE/MA

Processo apensado nº 3571/2024

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Cajari/MA

Responsável: Constâncio Alessanco Coelho de Souza – Prefeito, CPF: 975.204.383-68, endereço:

Rua Município de Cajari, nº 23, Veloso, Cajari/MA, CEP: 65210-000

Procurador constituído: não há

Objeto: Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º e 2º Semestres de 2024 e aos Relatórios Resumidos de

Execução Orçamentária – RREO do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2024

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de processo de acompanhamento eletrônico do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Município de Cajari, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Constâncio Alessanco Coelho de Souza – Prefeito. Conhecimento. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 377/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à processo de acompanhamento eletrônico do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Município de Cajari, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Constâncio Alessanco Coelho de Souza – Prefeito. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11038/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base inciso IV do art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005, acordam:

- a) tomar conhecimento do teor desta fiscalização;
- b) aplicar ao Senhor Constâncio Alessanco Coelho de Souza – Prefeito, multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo envio intempestivo de três Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2024, de acordo com o art. 12 da IN TCE/MA nº 60/2020. A multa deve ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) recomendar ao Senhor Constâncio Alessanco Coelho de Souza – Prefeito, que observe as regras previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e respeite os limites estabelecidos na mesma;
- d) arquivar os autos conforme art. 50, inciso I da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 3164/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Origem: Instituto de Previdência do Município de Anajatuba/MA

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra (Diretor-Presidente), CPF nº 157.675.823-00, Rua Trinta e Um, nº 53, Quadra 55, Cohatrac IV, São Luís-MA, CEP 65.054-830.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Instituto de Previdência do Município de Anajatuba/MA. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE/MA até a elaboração do relatório de instrução. Ausência de causa interruptiva ou suspensiva. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e

ressarcitória. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CS-TCE Nº 537/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Instituto de Previdência do Município de Anajatuba/MA, responsável Senhor Antônio do Espírito Santo Dutra (Diretor-Presidente), referente ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3226/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento às servidoras Brígyda Lucrécyta Tavora Dantas Prado Pontes, matrícula nº 15396, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessora Especial de Conselheiro I e Cíntia de Lourdes Lobato França Dias, matrícula nº 15834, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessora Especial de Conselheiro I, para participarem do 1º Encontro Nacional de Procuradorias, Assessorias e Consultorias de Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 22/09 e 23/09/2025, na cidade de Florianópolis/SC, conforme Processo SEI/TCE/MA Nº 23.001367.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias para cada servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 815, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Afastamento e concessão de diárias aos servidores para realização de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados no Anexo I desta Portaria,

para realização de Fiscalização no município de Carutapera/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001464.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA 815/2025

PERÍODO	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	QUANT. DIÁRIAS
19/10 a 25/10/2025	6908	Flaviana Pinheiro Silva	Auditora Estadual de Controle Externo	07
	9613	Sérgio Murilo Ferreira Maia	Técnico Estadual de Controle Externo	07
	8961	Célio Roberto Sales Baima	Auxiliar de Controle Externo	07

Corregedoria

Outros

CONVOCAÇÃO CONJUNTA-COREG E SEGER Nº 01/2025-TCE/MA.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "ÉTICA NO TRABALHO: CONSTRUINDO RELAÇÕES SAUDÁVEIS", A SER REALIZADO NO DIA 29 DE SETEMBRO (SEGUNDA-FEIRA), DAS 9H ÀS 11H, NO AUDITÓRIO DO TCE/MA, UMA DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DESTES TRIBUNAL, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 422/2025.

A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 86, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), e art. 98, inciso v, da Resolução TCE/MA nº 01/2000 (Regimento Interno do Tribunal), em conjunto com a SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Resolução TCE/MA nº 408/2024, bem como o estabelecido no art. 4º, inciso IV, da Resolução TCE/MA nº 422/2025 (“Institui o Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e estabelece diretrizes para sua implementação”),

CONVOCA TODOS OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO para participarem do evento intitulado “Ética no Trabalho: Construindo Relações Saudáveis”, a ser realizado no dia 29 de setembro (segunda-feira), das 9h às 11h, no Auditório do TCE/MA, que contará com as palestras “Equilíbrio Institucional: Ética e Mediação de Conflitos”, ministrada pelo Desembargador do Trabalho James Magno, e “Como identificar o assédio moral”, pela Procuradora do Trabalho Renata Océa.

A participação de cada servidor neste evento é crucial, primordialmente, em virtude de sua integração direta e estratégica com o Programa de Compliance e Integridade que o TCE/MA está implementando. Adicionalmente, o evento se propõe a apresentar ferramentas práticas de mediação de conflitos, capacitando os presentes a lidarem com divergências cotidianas de maneira madura, equilibrada e construtiva, aprimorando a liderança e fortalecendo relações de trabalho saudáveis. Uma pauta central será a sensibilização para a correta identificação do assédio moral e prevenção de tal prática, especialmente devido ao aumento no número de denúncias relacionadas a esse tema na Corregedoria.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Corregedoria, à Secretaria-Geral, à Escola Superior de Controle Externo ou à Assessoria de Comunicação deste Tribunal. Contamos com a presença de todos para que juntos possamos edificar um ambiente de trabalho que reflita os mais elevados padrões de ética e excelência na Administração Pública.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

Marcelo da Silva Chaves

Secretário-Geral

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº. 90/2024 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Acórdão nº PL-TCE nº 21/2025

Exercício: 2023

Ente: Município de Pinheiro/MA (Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças)

Responsáveis: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira (Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA) e,

Silvano José Moraes Ribeiro (Pregoeiro do Município de Pinheiro/MA)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Frederico Araújo Lobato, CPF nº 004.090.503-93, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 90/2024, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5573/2025 – GEFISIII/TCEspecial.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 90/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 18 de setembro de 2025.

Processo nº 6008/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Tutóia/MA

Denunciante: Cidadão

Denunciados: Raimundo Nonato Abraão Baquil, CPF 179.105.603-20, Prefeito, residente na Rua Largo Cruz, nº 70, Barra, Tutóia/MA, CEP 65580-000; Eder da Cruz Araújo, CPF 924.994.903-06, Secretário Municipal de

Administração, Gestão e Planejamento, residente na Rua Aeroporto, nº 118, ap 05, Monte Castelo, Tutóia/MA, CEP 65580-000; Universidade Patativa do Assaré– UPA, CNPJ 05.342.580/0001-19, representada por Cícero Anderson Palácio de Carvalho, CPF 024.754.833-26, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Ed. Pátio Cariri Corporate, sala 1504, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63041-162

Procuradores Constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10.255

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eder da Cruz Araújo, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6008/2024, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO n.º 3518/2025–NUFIS1/LIDER7.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo n.º 6008/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 18 de setembro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6214/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Secretaria de Estado da Cultura (SECMA)

Responsável: Maridete Lemos e Silva (INDESMA)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maridete Lemos e Silva, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão (INDESMA), por motivo de cadastro incompleto neste TCE/MA, para os atos e termos do Processo n.º 6214/2025, que trata da tomada de contas especial do exercício financeiro de 2021, instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 6487/2025 – GEFIS III/TCESPECIAL.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na

Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Despacho

Processo: 3051/2025-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício: 2023

Denunciante:

Denunciado: Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Maurício dos Santos Nascimento – Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito

Procurador Constituído: Dihones Nascimento Muniz – Advogado (OAB/MA nº 13.402)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 114/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 26/10/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 4341/2025 – NUFIS2/LIDERANÇA4, de 24/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 289/2025-GCSUB1/ABCB, de 18/08/2025.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 6669/2025-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 958/2025-TCE)

Exercício: 2024

Unidade: Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA

Requerente: Hildemar Silva de Andrade (Secretário Municipal de Administração)

Procurador Constituído: Emílio Carlos Murad Filho – Advogado (OAB/MA nº 12.341)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 116/2025

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 15/08/2025, protocolado neste Tribunal, nessa mesma data, a concessão ao Senhor Hildemar Silva de Andrade, Secretário Municipal de Administração de Alto Alegre do Maranhão/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças que compõem o Processo n.º 958/2025-TCE (Peça de Autuação de Denúncia, Relatório de Instrução Nº 4023/2025 – GEFIS3/LIDER4, Despacho de Citação, Ofícios de Citações n.º 234/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 235/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 236/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 237/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 238/2025-GCSUB1/ABCB e n.º 239/2025-GCSUB1/ABCB, referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2024, e pelo qual a requerente foi citada, por meio do Ofício n.º 234/2025-GCSUB1/ABCB.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 6667/2025-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 957/2025-TCE)

Exercício: 2024

Unidade: Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA

Requerente: Hildemar Silva de Andrade (Secretário Municipal de Administração)

Procurador Constituído: Emílio Carlos Murad Filho – Advogado (OAB/MA nº 12.341)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 115/2025

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 15/08/2025, protocolado neste Tribunal, nessa mesma data, a concessão ao Senhor Hildemar Silva de Andrade, Secretário Municipal de Administração de Alto Alegre do Maranhão/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças que compõem o Processo n.º 957/2025-TCE (Peça de Autuação de Denúncia, Relatório de Instrução Nº 4022/2025 – GEFIS3/LIDER4, Despacho de Citação, Ofícios de Citações n.º 240/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 241/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 242/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 243/2025-GCSUB1/ABCB, n.º 244/2025-GCSUB1/ABCB e n.º 245/2025-GCSUB1/ABCB, referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2024, e pelo qual o requerente foi citada, por meio do Ofício n.º 242/2025-GCSUB1/ABCB.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 3051/2025-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício: 2023

Denunciante:

Denunciado: Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Luciano da Silva Nunes – Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

Procurador Constituído: Dihones Nascimento Muniz – Advogado (OAB/MA nº 13.402)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 113/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 26/10/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 4341/2025 – NUFIS2/LIDERANÇA4, de 24/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 286/2025-GCSUB1/ABCB, de 18/08/2025.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3051/2025-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício: 2023

Denunciante:

Denunciado: Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Dihones Nascimento Muniz – Secretário Municipal de Governo

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 112/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 26/10/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4341/2025 – NUFIS2/LIDERANÇA4, de 24/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 288/2025-GCSUB1/ABCB, de 18/08/2025.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3185/2024-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2023

Unidade: Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Benedito de Jesus Nascimento Neto – Prefeito

Procurador Constituído: Dihones Nascimento Muniz – Advogado (OAB/MA nº 13.402)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 111/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 06/10/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 5121/2025 – NUFIS3, de 24/07/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 218/2025-GCSUB1/ABCB, de 30/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3185/2024-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3941/2020-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros (TCE Pregão Eletrônico nº 16/2020)

Exercício: 2020

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Coelho Neto/MA

Responsável: Domingos de Sousa Leal Filho – Secretário Municipal

Procuradora constituída: Luciane Craveiro da Silva Cunha – Advogada (OAB/MA nº 14.317)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 100/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trintadias, até 03/10/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Edital de

Citação N.º 020/2025 – GCSUB1, de 30/07/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 2831/2025, de 04/08/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3941/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 11 de setembro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARI Nº 823, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar da Supervisão de Execução de Contratos (SUPEC) para a Supervisão de Arquivo (SUPAR), o servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, Técnico Estadual de Controle Externo, a considerar de 1º de setembro de 2025, nos termos do Processo SEI Nº 25.001687.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 819, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar, a partir de 22 de setembro de 2025, a servidora Cybelle Cristine Vendramin, matrícula nº 8839, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, do Líder de Fiscalização 7 para o Líder de Fiscalização 3, nos termos do Processo SEI nº 25.000791.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 820, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 53.114/2025 – DSPS/PMMA e o nº 58.557/2025 – DSPS/PMMA da Junta Militar de Saúde (JMS) da Polícia Militar do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mário César da Costa Silva, matrícula nº 14811, 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de 04/08/2025 a 28/09/2025, conforme Parecer Jurídico nº 242/2025/JURID/UNGEP, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 25.000508.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 807, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria da Graça Agostinho Mendes, matrícula nº 1750, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, a considerar o período de 05/09 a 04/10/2025, conforme Perícia Médica nº 07/2025 – UNGEP/SUVID e art. 118, I, c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001759.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 809, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica, psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I e IV da Portaria TCE/MA 621/2022, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida deste Tribunal, os dependentes da servidora Keila Mary Batalha Souza, matrícula nº 15560, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, ora à disposição deste Tribunal, seu cônjuge, o Sr. Arnaldo Marinho Souza Júnior e seu pai, o Sr. Alfredo Correa Batalha, nos termos do Processo SEI/TCE-MA 25.001766.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 – ARP-CLCONT-TJMA relativo ao Pregão Eletrônico nº 90.021/2025 – TJ/MA - PROCESSO Nº 78.997/2024, PROCESSO TCE/MA Nº 25.001570-SEI; PARTES: Tribunal de Justiça do Estado Do Maranhão – TJMA; ÓRGÃO PARTICIPANTE “A POSTERIORI” - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. BENEFICIÁRIA – MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 05.899.350/0001-55. OBJETO: Prestação de serviços terceirizados e continuados de programação visual e redação web, na área de comunicação social para a produção e edição de material informativo e campanhas institucionais; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 348.552,72 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023. AUTORIZAÇÃO: Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 17/09/2025. São Luís (MA), 22 de setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC/COLIC-TCE/MA.